



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
29/11/2024 08:00

AURELAIDE DE
SOUZA
NASCIMENTO
MENEZES
29/11/2024 09:22

REFERÊNCIA: PROAD N.º 25.702/2024

OBJETO: Contratação de assinatura eletrônica da Biblioteca Digital Lex Editora e Plataforma Jurídica Magister Net, pelo período de 12 (doze) meses, com 100 acessos simultâneos.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de assinatura eletrônica da Biblioteca Digital Lex Editora e Plataforma Jurídica Magister Net, pelo período de 12 (doze) meses, com 100 acessos simultâneos, destinada à consulta de obras jurídicas, visando ao aperfeiçoamento das atividades institucionais. O produto online é comercializado pela empresa Lex Editora S.A., CNPJ: 61.160.768/0001-17.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a unidade requisitante deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Termo de Referência, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo do artefato em questão.

Pois bem.

No que diz respeito ao cabeçalho do Termo de Referência, orientou-se incluir a numeração do processo administrativo de planejamento da contratação.

Já no que se relaciona ao item 1, "Condições Gerais da Contratação", no subitem 1.2., pontuou-se acerca da necessidade de se acrescentar o termo "assinatura eletrônica", a fim de diferenciar essa assinatura da assinatura do contrato. Além disso, no subitem 1.3., registrou-se que a alínea "f" também

